

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 9-2015/PR

PORTARIA NORMATIVA nº 7-2010/PR

Implementa alteração no serviço de Assistência Hospitalar Domiciliar – AHD, no âmbito do Programa IPASGO Domiciliar e revoga PN-004-2009/PR.

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, usando de suas atribuições legais, considerando a ocorrência de pacientes, atendidos em regime hospitalar e que evoluem com longa permanência, caracterizando alto custo em razão de custeio de insumos, honorários profissionais e taxas hospitalares;~~

~~considerando situações em que os pacientes ficam acometidos por doenças de longa duração, em estado crônico, sem previsão de alta e os casos em que a permanência se mantém tão somente para cuidados simples como a aplicação de medicamentos ou curativos, por longos períodos;~~

~~considerando que a permanência em ambiente hospitalar, prolongada, sem a estrita necessidade, além da geração de custos dispensáveis, predispõe o paciente a infecções graves e com grande potencial letal;~~

~~considerando que muitos destes pacientes podem ter a continuidade de sua assistência em regime de atenção domiciliar com melhor resultado terapêutico e menor custo assistencial para o IPASGO e;~~

~~considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte~~

PORTARIA:

~~Art. 1º Implementar alterações no Serviço de Assistência Hospitalar Domiciliar – AHD, integrante do programa IPASGO Domiciliar – com abrangência geográfica restrita a grande Goiânia.~~

~~§ 1º Para atendimento a esta disposição fica mantido o Código 00.02.007-9 – Assistência Hospitalar Domiciliar AHD, conforme especificado e parametrizado no cadastro de procedimentos da tabela do IPASGO Saúde.~~

~~§ 2º Obedecido os critérios clínicos e de caracterização de complexidade definidos no art. 6º, será emitida Guia de Internação com o código definido no § 1º deste artigo, que habilitará a prestação do atendimento pelo prestador credenciado por um período de 30 (trinta) dias. Findo este período o atendimento poderá ser continuado por solicitação e emissão de nova guia por um período adicional de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 3º O tempo máximo de assistência não é previamente determinado, mas o critério de alta deve estar presente no contexto desta assistência, podendo o atendimento ser interrompido a qualquer tempo, por critério técnico ou conveniência administrativa por ato do Diretor de Assistência, com determinação de outra modalidade de assistência.~~

~~Art. 2º A aprovação e autorização de atendimento no serviço de AHD é de competência da Diretoria de Assistência sendo precedida de avaliações e pareceres, da equipe multiprofissional do IPASGO Domiciliar e ainda, conforme especificado a seguir:~~

~~I – Relatório da Auditoria Médica Operativa do Programa IPASGO Domiciliar, detalhando as condições clínicas e evolutivas do paciente caracterizando as condições preconizadas e necessárias para continuidade da assistência em regime de AHD;~~

~~— II – Relatório do médico assistente, firmando a concordância com a alta hospitalar e continuidade da assistência em domicílio, por entidade(s) especializada(s) e credenciada(s) para tal finalidade;~~

~~— III – Solicitação formalizada pelos familiares responsáveis, estabelecendo o compromisso da manutenção em domicílio, da contrapartida e das condições necessárias para manutenção da qualidade assistencial, preconizada no Programa IPASGO Domiciliar;~~

~~— IV – Parecer do IPASGO Domiciliar atestando as condições materiais e psicossociais da habitação e dos familiares para prover o apoio no atendimento, priorizando a qualidade e segurança da assistência e os aspectos psicoafetivos da relação familiar.~~

~~— Art. 3º Podem se candidatar ao serviço de AHD os pacientes com patologias estabilizadas e que o ambiente domiciliar permita a realização dos procedimentos indicados.~~

~~— Art. 4º A assistência executada pelo credenciado deve ser realizada por meio de seu corpo clínico, profissionais de apoio e demais recursos de equipamento e logística necessários, nos termos da proposta de atendimento, com tempo determinado, previamente aprovado, com base nos valores de remuneração estabelecidos nesta portaria.~~

~~— Parágrafo único. Considera-se incluso no atendimento autorizado o atendimento às intercorrências de urgência ou emergência, as expensas do credenciado, inclusive o serviço de remoção terrestre, quando for indicado, para hospital de apoio.~~

~~— Art. 5º O Programa IPASGO Domiciliar tem a responsabilidade de fazer o acompanhamento administrativo e a fiscalização dos serviços assistenciais domiciliares, prestados pelos credenciados, com prerrogativas para intervir, exigir relatórios e indicar, quando julgar necessário e conveniente ao interesse institucional, a declaração de alta do paciente.~~

~~— Art. 6º A remuneração dos serviços e taxas da AHD são definidos no art. 7º desta portaria, observando o grau de complexidade do atendimento, que depende do quadro clínico do paciente, conforme um dos detalhamentos a seguir:~~

~~— I – Baixa Complexidade:~~

~~— a) paciente estável, com ingestão voluntária normal, com indicação de medicação injetável ou de alto custo, associada ou não a cuidados de curativos, com atendimento 01 (uma) ou 02 (duas) vezes ao dia;~~

~~— b) assistência diária da equipe técnica com supervisão médica e de enfermagem;~~

~~— c) arsenal de equipamentos simples, adequados ao atendimento.~~

~~— II – Média Complexidade:~~

~~— a) situação clínica estável, em leito hospitalar comum, dependente de cuidados e medicação, sem expectativa de alta;~~

~~— b) dependente de cuidados especializados de enfermagem com frequência de até 4 (quatro) vezes ao dia;~~

~~— c) necessidade de cuidados com sonda, drenos, curativos e/ou medicação até 4 (quatro) vezes ao dia.~~

~~— III – Alta Complexidade:~~

- ~~— a) situação clínica de dependência de cuidados de enfermagem em regime de plantão;~~
- ~~— b) pacientes em regime hospitalar que estejam sob cuidados em UTI ou semi-intensivo;~~
- ~~— c) dependentes de oxigenoterapia com equipamentos de ventilação mecânica;~~
- ~~— d) necessidade de cuidados com sonda, drenos, curativos e/ou medicação com frequência superior a 4 (quatro) vezes ao dia.~~

~~Art. 7º As modalidades de diárias de AHD, ficam instituídas conforme identificadas no quadro seguinte, observando os graus de complexidade estabelecidos no artigo anterior.~~

~~I – pagas por dia de assistência da forma constante da tabela:~~

Código da Diária	Tipo de Serviço	Diária Valores
1.09.001	Diária de Baixa Complexidade	R\$ 60,00
1.09.002	Diária de Média Complexidade	R\$ 76,00
1.09.003	Diária de Alta Complexidade	R\$ 190,00

~~II – no valor das diárias não estão incluídos:~~

- ~~a) atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Nutrição;~~
- ~~b) oxigenoterapia, incluindo equipamentos, definido em taxas específicas, nesta portaria;~~
- ~~c) materiais e medicamentos;~~
- ~~d) taxas e serviços diferentes das normatizadas nesta portaria e que tenham aprovação prévia da auditoria médica do Programa IPASGO Domiciliar~~

~~III – no valor de diária especializada especificada no caput, incluem-se:~~

- ~~a) assistência de enfermagem e médica;~~
- ~~b) equipamentos de suporte dimensionados de acordo com a exigência da complexidade atendida, incluindo: suporte de soro, aparelho de Glicemia Capilar – HGT, bomba de infusão, cama, escada, cadeira de banho, aspirador e outros equipamentos complementares, exceto os definidos nesta portaria.~~

~~IV – Ficam definidos para efeito de comprovação do atendimento e auditoria, previstos e incluídos no valor da diária os seguintes registros em prontuário:~~

- ~~a) Baixa e Média Complexidade: mínimo de 01 (uma) visita médica semanal, devidamente registradas no prontuário, com evolução médica e de enfermagem, com assinatura e carimbo dos profissionais médico e de enfermagem;~~
- ~~b) Alta Complexidade: mínimo de 02 (duas) visitas médicas semanais, devidamente registradas no prontuário, com evolução médica, assinatura e carimbo profissional do médico responsável;~~
- ~~c) registro diário das ocorrências de enfermagem, incluindo monitorização, funcionamento dos equipamentos e relato dos medicamentos administrados, materiais consumidos e cuidados especiais executados;~~

d) Assistência Médica é definida como frequência mínima de atendimentos, para cada complexidade descrita, não cabendo remuneração adicional na eventual necessidade de assistência em eventos de urgência.

§ 1º Os atendimentos previamente autorizados de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e nutrição prestados pela equipe do credenciado serão remunerados na conta da(s) entidade(s) credenciada(s), de acordo com a auditoria analítica da conta apresentada, individualmente para cada paciente.

§ 2º A remuneração do serviço de Oxigenoterapia deve ser feita utilizando como referência o cilindro de oxigênio com capacidade de 7 m³, conforme valor definido em tabela do IPASGO, de acordo com a cotação de preços do setor competente, sendo que o consumo deve ter autorização prévia da auditoria, com base no consumo estimado para cada paciente.

§ 3º Os materiais e medicamentos serão pagos de acordo com a tabela geral adotada pelo IPASGO.

§ 4º A aplicação de taxas específicas previstas para procedimentos previamente autorizados serão remuneradas, no que couber, de acordo com os critérios de auditoria e de acordo com o previsto na tabela de taxas do IPASGO.

§ 5º Quando houver a necessidade de parecer especializado será remunerado no valor de R\$78,00 (setenta e oito reais), correspondente ao valor de 2 (duas) consultas médicas pagas atualmente.

Art. 8º Oxigenoterapia administrada por concentrador de oxigênio ou por bala de oxigênio, conforme as condições de aplicação e valores de remuneração por período de 24 horas de aplicação, remunerados pelo equivalente em litros de O₂, fica definida nos termos desta tabela.

Tipo	Componentes	Valor	Equivalente em litros de O ₂
Cateter Nasal	Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva	R\$ 14,00	625
Máscara facial ou de traqueostomia	Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva + oxímetro de pulso	R\$ 31,00	1383
Ventilação Mecânica não Invasiva	Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva + oxímetro de pulso + ventilador + circuitos descartáveis gerenciador de back-up de energia (no brek)	R\$ 95,00	4241
Ventilação Mecânica Invasiva	Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva + oxímetro de pulso + gerenciador de back-up de energia (no brek) + ventilador + circuitos descartáveis	R\$ 145,00	6473

Art. 9º Os demais insumos e taxas aplicadas na execução dos atendimentos autorizados, serão pagos por inclusão na conta nosocomial conforme os seguintes critérios:

I Os materiais e medicamentos serão pagos de acordo com a tabela geral adotada pelo IPASGO;

II A aplicação de taxas específicas previstas para procedimentos previamente autorizados serão remuneradas, no que couber, de acordo com os critérios de auditoria e de acordo com o previsto na tabela de taxas do IPASGO;

III Nas hipóteses de utilização de materiais, medicamentos ou equipamentos não previstos nesta portaria, fica a Diretoria de Assistência do IPASGO autorizada a definir critérios administrativos e normativos que excepcionalmente se tornem necessários no transcurso de

~~tratamentos autorizados, visando à manutenção da qualidade assistencial proporcionada aos pacientes em atendimento.~~

~~—~~
~~—~~
~~Art.10. Fica determinada à Diretoria de Assistência, por meio do Programa IPASGO Domiciliar, a avaliação semestral da qualidade dos serviços prestados pela(s) entidade(s) credenciada(s), relativamente às condições dos atendimentos prestados.~~

~~—~~
~~Parágrafo único. A insuficiência comprovada, na qualidade dos serviços ou sua execução em desacordo com as determinações deste documento e demais atos normativos do IPASGO Saúde, sujeita o credenciado às sanções e penalidades previstas em regulamento.~~

~~—~~
~~Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 04/2009/PR, de 11 de abril de 2009.~~

~~—~~
~~Art.12. Esta portaria normativa entra em vigência na data de sua assinatura.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2010.~~

Bento Xavier de Almeida	Geraldo Lemos Scarulles
Diretor de Assistência	Presidente do IPASGO



Protocolo: 35928